

**COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS****COMUNICADO Nº 1/2016**

O Secretário-Executivo da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEEX), no uso de suas atribuições, faz saber as Recomendações endossadas pelo Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão:

autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto, nos seguintes termos:

1.Nome: Programa de Restauração e Manutenção de Rodovias Estaduais da Bahia 2 - PREMAR II 2ª Etapa

2. Mutuário: Estado da Bahia  
3. Garantidor: República Federativa do Brasil  
4.Entidade Financiadora: Banco Europeu de Investimento - BEI

5. Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US\$ 200.000.000,00

6.Valor da Contrapartida: pelo equivalente a até US\$ 20.000.000,00

Ressalva(s):  
a) A época da contratação da operação de crédito externo, o Mutuário deverá atender os critérios da Portaria MF n.º 306/2012; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

1.Nome: Programa de Saneamento Básico do Estado do Ceará IV: Rede SISAR

2. Mutuário: Estado do Ceará  
3. Garantidor: República Federativa do Brasil  
4.Entidade Financiadora: KfW Entwicklungsbank

5. Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até € 50.000.000,00

6.Valor da Contrapartida: pelo equivalente a até € 20.000.000,00

Ressalva(s):  
a) A época da contratação da operação de crédito externo, o Mutuário deverá atender os critérios da Portaria MF n.º 306/2012; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

1.Nome: Programa de Saneamento Básico do Estado do Ceará IV: Rede SISAR

2. Mutuário: Município de Fortaleza - CE  
3. Garantidor: República Federativa do Brasil  
4.Entidade Financiadora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD

5. Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US\$ 73.300.000,00

6.Valor da Contrapartida: de, no mínimo, igual ao valor do financiamento

Ressalva(s):  
a) A época da contratação da operação de crédito externo, o Mutuário deverá atender os critérios da Portaria MF n.º 306/2012; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

1.Nome: Programa de Desenvolvimento das Políticas Públicas da Cidade do Recife - Repensando a Cidade: Um Novo Recife Para o Novo Pernambuco

2. Mutuário: Município de Recife - PE  
3. Garantidor: República Federativa do Brasil  
4.Entidade Financiadora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD

5. Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US\$ 220.000.000,00

6.Valor da Contrapartida: de, no mínimo, igual ao valor do financiamento

Ressalva(s):  
a) A época da contratação da operação de crédito externo, o Mutuário deverá atender os critérios da Portaria MF n.º 306/2012; e

b) O Colegiado decidiu pela excepcionalização no valor mínimo da contrapartida de 50% do custo total previsto no item (vi) da Resolução COFIEEX n.º 294, datada de 18 de setembro de 2006, em razão do caráter especial da operação.

1.Nome: Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado e Sustentável do Município de João Pessoa

2. Mutuário: Município de João Pessoa - PB  
3. Garantidor: República Federativa do Brasil  
4.Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID

5. Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US\$ 100.000.000,00

6.Valor da Contrapartida: de, no mínimo, igual ao valor do financiamento

Ressalva(s):  
a) A época da contratação da operação de crédito externo, o Mutuário deverá atender os critérios da Portaria MF n.º 306/2012; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

1.Nome: Programa de Infraestrutura em Educação e Saneamento de Fortaleza

2. Mutuário: Município de Fortaleza - CE  
3. Garantidor: República Federativa do Brasil  
4.Entidade Financiadora: Corporação Andina de Fomento - CAF

5. Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US\$ 250.000.000,00

6.Valor da Contrapartida: de, no mínimo, igual ao valor do financiamento

Ressalva(s):  
a) A época da contratação da operação de crédito externo, o Mutuário deverá atender os critérios da Portaria MF n.º 306/2012; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

1.Nome: Programa de Mobilidade Urbana e Reurbanização da Orla Jaboatão dos Guararapes PE

2. Mutuário: Município do Jaboatão dos Guararapes - PE  
3. Garantidor: República Federativa do Brasil  
4.Entidade Financiadora: Corporação Andina de Fomento - CAF

5. Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US\$ 57.292.926,00

6.Valor da Contrapartida: de, no mínimo, igual ao valor do financiamento

Ressalva(s):  
a) A época da contratação da operação de crédito externo, o Mutuário deverá atender os critérios da Portaria MF n.º 306/2012; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

1.Nome: Programa de Transporte e Logística Urbana de Maracanaú

2. Mutuário: Município de Maracanaú - CE  
3. Garantidor: República Federativa do Brasil  
4.Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID

5. Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US\$ 31.784.500,00

6.Valor da Contrapartida: de, no mínimo, igual ao valor do financiamento

Ressalva(s):  
a) A época da contratação da operação de crédito externo, o Mutuário deverá atender os critérios da Portaria MF n.º 306/2012; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

1.Nome: Programa Infraestrutura Viária de Florianópolis

2. Mutuário: Município de Florianópolis - SC  
3. Garantidor: República Federativa do Brasil  
4.Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID

5. Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US\$ 145.500.000,00

6.Valor da Contrapartida: de, no mínimo, igual ao valor do financiamento

Ressalva(s):  
a) A época da contratação da operação de crédito externo, o Mutuário deverá atender os critérios da Portaria MF n.º 306/2012; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

1.Nome: Programa Requalificação Urbanística da Orla Lagunar de Maceió

2. Mutuário: Município de Maceió - AL  
3. Garantidor: República Federativa do Brasil  
4.Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID

5. Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US\$ 63.500.000,00

6.Valor da Contrapartida: de, no mínimo, igual ao valor do financiamento

Ressalva(s):  
a) A época da contratação da operação de crédito externo, o Mutuário deverá atender os critérios da Portaria MF n.º 306/2012; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

1.Nome: Projeto de Desenvolvimento Municipal de Gravataí

2. Mutuário: Município de Gravataí - RS  
3. Garantidor: República Federativa do Brasil  
4.Entidade Financiadora: Corporação Andina de Fomento - CAF

5. Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US\$ 27.500.000,00

6.Valor da Contrapartida: de, no mínimo, igual ao valor do financiamento

Ressalva(s):  
a) A época da contratação da operação de crédito externo, o Mutuário deverá atender os critérios da Portaria MF n.º 306/2012; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

1.Nome: Projeto de Desenvolvimento Municipal de Gravataí

2. Mutuário: Município de Gravataí - RS  
3. Garantidor: República Federativa do Brasil  
4.Entidade Financiadora: Corporação Andina de Fomento - CAF

5. Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US\$ 27.500.000,00

6.Valor da Contrapartida: de, no mínimo, igual ao valor do financiamento

Ressalva(s):  
a) A época da contratação da operação de crédito externo, o Mutuário deverá atender os critérios da Portaria MF n.º 306/2012; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

1.Nome: Projeto de Melhoria da Infraestrutura Viária e da Mobilidade Urbana do Município de São José - PMU/SJ

2. Mutuário: Município de São José - SC  
3. Garantidor: República Federativa do Brasil  
4.Entidade Financiadora: Corporação Andina de Fomento - CAF

5. Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US\$ 20.000.000,00

6.Valor da Contrapartida: de, no mínimo, igual ao valor do financiamento

Ressalva(s):  
a) A época da contratação da operação de crédito externo, o Mutuário deverá atender os critérios da Portaria MF n.º 306/2012; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

1.Nome: Projeto de Revitalização Urbana em bairros de Maceió

2. Mutuário: Município de Maceió - AL  
3. Garantidor: República Federativa do Brasil  
4.Entidade Financiadora: Corporação Andina de Fomento - CAF

5. Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US\$ 70.000.000,00

6.Valor da Contrapartida: de, no mínimo, igual ao valor do financiamento

Ressalva(s):  
a) A época da contratação da operação de crédito externo, o Mutuário deverá atender os critérios da Portaria MF n.º 306/2012; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

1.Nome: Programa de Revitalização Urbana em bairros de Maceió

2. Mutuário: Município de Maceió - AL  
3. Garantidor: República Federativa do Brasil  
4.Entidade Financiadora: Corporação Andina de Fomento - CAF

5. Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US\$ 70.000.000,00

6.Valor da Contrapartida: de, no mínimo, igual ao valor do financiamento

Ressalva(s):  
a) A época da contratação da operação de crédito externo, o Mutuário deverá atender os critérios da Portaria MF n.º 306/2012; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

1.Nome: Projeto Goiânia Cidade Sustentável

2. Mutuário: Município de Goiânia - GO  
3. Garantidor: República Federativa do Brasil  
4.Entidade Financiadora: Corporação Andina de Fomento - CAF

5. Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US\$ 100.000.000,00

6.Valor da Contrapartida: de, no mínimo, igual ao valor do financiamento

Ressalva(s):  
a) A época da contratação da operação de crédito externo, o Mutuário deverá atender os critérios da Portaria MF n.º 306/2012; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

Em 12 de fevereiro de 2016

**RODRIGO ESTRELA DE CARVALHO**  
Secretário-Executivo da COFIEEX

**COMUNICADO Nº 2/2016**

O Secretário Executivo da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEEX), no uso de suas atribuições, faz saber a Recomendação endossada pelo Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão:

autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto, nos seguintes termos:

1.Nome: Reestruturação do Resíduo da Dívida da Lei Federal nº 9.496/97 do Estado do Mato Grosso do Sul

2. Mutuário: Estado do Mato Grosso do Sul  
3. Garantidor: República Federativa do Brasil  
4.Entidade Financiadora: A definir

5. Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US\$ 734.542.943,00

6.Valor da Contrapartida: pelo equivalente a até US\$ 378.000.000,00

Ressalva(s):  
a) A época da contratação da operação de crédito externo, o Mutuário deverá atender os critérios da Portaria MF n.º 306/2012; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

Em 12 de fevereiro de 2016

**RODRIGO ESTRELA DE CARVALHO**  
Secretário-Executivo da COFIEEX

**SECRETARIA DE GESTÃO  
CENTRAL DE COMPRAS****RESULTADO DE JULGAMENTO  
CREDENCIAMENTO Nº 1/2015-CENTRAL/MP**

Processo: 03209.200466/2015-50.

A Central de Compras do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP torna público o resultado do credenciamento, realizado com fulcro no "caput" do art. 25, da Lei nº 8.666/93, de instituições bancárias, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, com vistas à prestação de serviços, por 12 (doze) meses, prorrogáveis, de pagamento dos valores líquidos da folha salarial e outras indenizações a servidores civis ativos, inativos, pensionistas, estagiários do poder executivo federal (administração direta, autárquica e fundacional) e anistiados políticos civis, incluindo os serviços de atualização cadastral de pensionistas, aposentados e anistiados políticos civis, procedimento ratificado Secretaria de Gestão do MP.

Instituições bancárias contratadas: 1) BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A; 2) BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A - BANCO MÚTIPO; 3) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; 4) BANCO DO BRASIL S/A; 5) BANCO BRADESCO S/A; 6) ITAU UNIBANCO S/A; 7) HSBC BANK BRASIL S/A.; 8) BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A; e, 9) BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A.

Autorização e ratificação, respectivamente, por VIRGÍNIA BRACARENSE LOPES, diretora da CENTRAL/MP e PATRÍCIA AUDI.

**VIRGINIA BRACARENSE LOPES**  
Diretora

**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA  
COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO  
FEDERAL DO PODER EXECUTIVO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo: 000056/2015. Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 03/2015, correspondente ao contrato nº 9912372081/2015 da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Objeto: Inclusão dos serviços de resposta referente à prestação de serviços postais e vendas de produtos. Contratante: Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - FUNPRESP-EXE; Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Data de Assinatura: 29/01/2016. Signatários: RICARDO PENA PINHEIRO e MARILENE FERRARI LUCAS ALVES FILHA pela Contratante; JAIME GOMES CARDOSO e THAIS OLIVEIRA DE ALMEIDA pela Contratada.